



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Alta Floresta
Coordenação de Compras e Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90026/2024
Processo Administrativo 23747.001191.2024-84
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Alta Floresta-MT, 2 de dezembro de 2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o IFMT - Campus Alta Floresta e Centro de referência de Paranaíta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Itens para serem entregue no IFMT - Campus Alta Floresta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão francês/branco/de sal, Base: De Farinha De Trigo Refinada	460380	Kilo	299	R\$ 17,90	R\$ 5.352,10
2	Pão de forma tradicional, fatiado	460401	Pacote 400 G	440	R\$ 7,49	R\$ 3.295,60
3	Queijo mussarela, apresentação fatiado	446636	Kilo	55	R\$ 44,99	R\$ 2.474,45
4	Margarina Vegetal, Com No Mínimo Lipídios De 65%, Com Sal	463699	Pote 500G	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95
5	Amendoim torrado, salgado e sem pele, de 1ª qualidade, embalagem individual com aproximadamente 20 gramas	321294	Pacote 20G	2500	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
6	Biscoito de polvilho salgado tipo peta, de 1ª qualidade, em embalagem de aproximadamente 100 gramas, sem glúten e sem lactose	240574	Pacote 100G	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
VALOR TOTAL DOS CUSTOS				R\$ 28.420,10		

1.1.2. Itens para serem entregue no IFMT - Centro de referência de Paranaíta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ovo - Ovo, Origem: Galinha, Grupo: Branco, Classe: A, Tipo: Grande	446618	Bandeja 12 Unidades	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
2	Farinha De Trigo - Farinha De Trigo Sem Fermento, Tipo 1	465332	Pacote de 1 Kilo	35	R\$ 5,09	R\$ 178,15
3	Leite de coco tradicional, acondicionado em embalagem de vidro	464011	Garrafa 500 ML	8	R\$ 15,99	R\$ 127,92
4	Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht	445995	Unidade	300	R\$ 6,39	R\$ 1.917,00
5	Óleo Vegetal Comestível - Tipo: Puro, Espécie Vegetal: Soja, Tipo Qualidade: Tipo 1	463692	Garrafa 900 ML	20	R\$ 7,89	R\$ 157,80

6	Fermento Tipo: Químico , Apresentação: Pó	459586	Embalagem de 100 G	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
7	Côco ralado seco, sem açúcar, fino	421669	Embalagem de 100 G	15	R\$ 3,95	R\$ 59,25
8	Sal de cozinha, Tipo: Refinado , Aplicação: Alimentícia	291893	Pacote de 1 Kilo	10	R\$ 1,79	R\$ 17,90
9	Fubá De Milho, Amarelo, Fino, De 1ª Qualidade	470688	Pacote de 1 Kilo	12	R\$ 4,99	R\$ 59,88
10	Margarina Vegetal, Com No Mínimo Lipídios De 65%, Com Sal	463699	Pote 500G	15	R\$ 10,89	R\$ 163,35
11	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Músculo Traseiro , Apresentação: Moída	447498	Kilo	80	R\$ 28,90	R\$ 2.312,00
12	Alho triturado, com sal	463861	Pote 400G	8	R\$ 11,99	R\$ 95,92
13	Cebola - Branca, De Primeira Qualidade, Compacta E Firme, Sem Lesoes De Origem	601228	Kilo	25	R\$ 11,99	R\$ 299,75
14	Tomate - Maduro, polpa Compacta E Firme, Sem Lesoes De Origem	463806	Kilo	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
15	Extrato de tomate, apresentação sachê 1 kilo	459670	Sachê de 1 kilo	10	R\$ 20,99	R\$ 209,90
16	Pão francês/branco/de sal, Base: De Farinha De Trigo Refinada	460380	Kilo	100	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
17	Pão de forma tradicional, fatiado	460401	Pacote 400 G	275	R\$ 7,49	R\$ 2.059,75
18	Queijo mussarela, apresentação fatiado	446636	Kilo	80	R\$ 53,99	R\$ 4.319,20
19	Milho De Pipoca Grupo: Duro , Classe: Amarela , Qualidade: Tipo 1	462122	Pacote 400 g	20	R\$ 3,09	R\$ 61,80
20	Milho para canjica, tipo 1, canjica amarela	279262	Pacote 500 G	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
21	Amendoim sem sal	321294	Pacote 500 G	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
22	Milho verde, sem adição de sal e açúcar, apresentação sachê	462824	Sachê de 170 G	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
23	Azeitona verde fatiada, apresentação sachê	459650	Sachê de 120 G	10	R\$ 5,49	R\$ 54,90
24	Temperos diversos (páprica, chimichurri, tempero baiano, pimentas, noz moscada, canela, cravo, etc)	458149	Pacote 10 G	15	R\$ 3,79	R\$ 56,85
VALOR TOTAL DOS CUSTOS					R\$ 15.923,62	

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Caso existam divergências entre a descrição contida nos CATMAT/CATSERV e aquela informada neste Termo de Referência, DEVERÃO SER CONSIDERADOS PELOS PARTICIPANTES AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, sendo caracterizados como comuns.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.343,72 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois reais)**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo principal promover o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, além de melhorar a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis. Isso se dá por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo.

2.2 O Estado tem o dever de garantir o acesso à alimentação de qualidade, conforme previsto na legislação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) destaca a responsabilidade da família e do Estado em proporcionar igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, visando o pleno desenvolvimento do aluno para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

2.3 O direito à alimentação adequada está diretamente ligado a essas condições, pois possibilita o sucesso acadêmico dos estudantes. A Lei nº 8.069/90 reforça a importância da priorização de recursos públicos para a proteção da infância e da juventude, incluindo o direito à alimentação.

2.4 Nesse contexto, a Lei nº 11.947/09 viabiliza a transferência de recursos financeiros para a execução do PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.5 A aquisição de gêneros alimentícios, objeto do estudo em questão, visa garantir o preparo de refeições para os alunos matriculados na rede básica de ensino de Alta Floresta e Paranaíta-MT. O objetivo é fornecer alimentação de qualidade, propiciando um bom aproveitamento escolar e atendendo às necessidades dos alunos, em conformidade com as leis.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024:

ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000011/2024

Data de publicação no PNCP: [23/05/2023]

ID da Contratação Nº 158972-52/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de dispensa eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios de acordo com as especificações estabelecidas pela Nutricionista do Campus em conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos e os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. A escolha da solução mais adequada para o fornecimento de gêneros alimentícios deve ser pautada em requisitos claramente definidos, que assegurem a satisfação das necessidades identificadas, além de promover práticas de sustentabilidade e observar as legislações e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve visar atingir os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, encorajar práticas ambientalmente sustentáveis, econômica e socialmente responsáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4.2.1. Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana;

4.2.2. Conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização dos alimentos;

4.2.3. Priorizar produtos com certificações de sustentabilidade; embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis; produtos de origem local para redução do impacto ambiental relacionado ao transporte. Adoção de práticas que minimizem os resíduos gerados e promovam a reciclagem.

4.2.4. Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

4.2.4.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável,

conforme normas da ABNT;

4.2.4.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.4.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.1.5. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que não se trata de contratação de trato continuado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento para os itens de gêneros alimentícios perecíveis e Não perecíveis será efetuado de forma fracionada, conforme a necessidade do Campus Alta Floresta e Centro de referência de Paranaíta.

5.2. O prazo de entrega dos itens de gêneros alimentícios perecíveis é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou solicitação do IFMT, conforme a quantidade estabelecida na ordem de fornecimento.

5.3. O prazo de entrega dos itens de gêneros alimentícios Não perecíveis é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou solicitação do IFMT, conforme a quantidade estabelecida na ordem de fornecimento.

5.4. O prazo de entrega para os demais itens que não se enquadram como gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou solicitação do IFMT, conforme a quantidade estabelecida na ordem de fornecimento.

5.5. O pedido mínimo para a emissão da ordem de fornecimento poderá ser de apenas um item, não podendo o contratado alegar baixo valor para executar a entrega do produto.

5.6. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.8. Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

5.8.1. No momento do recebimento das mercadorias serão exigidos produtos com procedência idônea e todos em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.8.2. As carnes entregues deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Carnes refrigeradas: A temperatura deve ser mantida entre 0°C e 4°C no momento da entrega.

b) Carnes congeladas: A temperatura deve ser de -18°C, com tolerância máxima de até -12°C, sem qualquer indício de descongelamento no momento da entrega.

5.8.3. Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) serem frescos;

b) terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;

c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;

d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou

mecânica que afete a aparência;

e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;

f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estejam isentas de umidade externa anormal e sabor estranhos;

g) estejam livres de resíduos de fertilizantes.

5.9. Durante o recebimento, os gêneros alimentícios serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

5.9.1. Condições higiênicas dos veículos dos fornecedores;

5.9.2. Condições do entregador – deve estar com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para cabelos e mãos quando necessário;

5.9.3. Integridade e higiene da embalagem;

5.9.4. Adequação da embalagem, de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;

5.9.5. Realização da avaliação sensorial dos produtos, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – características organolépticas, como: cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor;

5.9.6. Características específicas de cada produto;

5.9.7. Na rotulagem, será observado a correta identificação do produto – nome, composição, lote, CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor, número do registro em Órgão Oficial, temperatura, condições de armazenamento recomendada pelo fabricante, quantidade (peso) e datas de validade e fabricação.

5.9.8. Para os produtos perecíveis serão controladas as temperaturas de recebimento, conforme as especificações do fabricante e da legislação sanitária vigente.

5.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido abaixo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11.1. 02 (dois) dias úteis para gêneros alimentícios perecíveis;

5.11.2. 07 (sete) dias úteis para gêneros alimentícios Não perecíveis;

5.11.3. 10 (dez) dias úteis para demais itens que não se enquadram como gêneros alimentícios.

5.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.14.1. O itens contidos no subitem 1.1.1 devem ser entregues no IFMT - Campus Alta Floresta Endereço: Rodovia MT 208, Loteamento Aquarela Hamoa, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, Telefone: (66) 3512-7007. A entrega deverá ser feita nas datas e horários constantes na ordem de fornecimento;

5.14.2. O itens contidos no subitem 1.1.2 devem ser entregues no IFMT - Centro de Referência, em Paranaíta, localizado na R. Vitória Régia, 2-202, Paranaíta - MT, 78590-000, Telefone: (66) 3512-7007. A entrega deverá ser feita nas datas e horários constantes na ordem de fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de estabelecido abaixo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. 02 (dois) dias úteis para gêneros alimentícios perecíveis;

7.2.2. 07 (sete) dias úteis para gêneros alimentícios Não perecíveis;

7.2.3. 10 (dez) dias úteis para demais itens que não se enquadram como gêneros alimentícios.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Em relação a presente aquisição, é possível a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, uma vez que tal sistema pode ser utilizado tanto para aquisição de material quanto para contratação de serviços.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação:

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições

para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. Além dos documentos mencionados no **item 9.2** para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.3.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .

9.3.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2h00 (duas horas)**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

9.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.3.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.3.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.3.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Habilitação jurídica:

9.3.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, e os dados orçamentários serão especificados quando da emissão da nota de empenho.

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 O fornecimento para os itens de gêneros alimentícios perecíveis e Não perecíveis será efetuado de forma **fracionada**, conforme a necessidade do Campus Alta Floresta e Centro de referência de Paranaíta, com base no cardápio elaborado por nutricionista. A quantidade indicada no Documento de Formalização de Demanda é considerando todo o período letivo de 2025, iniciando em Janeiro e finalizando em dezembro.

12.1.1. **A entrega deverá ser feita nas datas e horários constantes na ordem de fornecimento**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única. Itens como pães, carnes e queijo mussarela, terão entrega específica, considerando seu grau de perecibilidade (estará descrito na Ordem de Fornecimento). O itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

12.1.1.1. IFMT - Campus Alta Floresta Endereço: Rodovia MT 208, Loteamento Aquarela Hamoa, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, Telefone: (66) 3512-7007;

12.1.1.2. IFMT - Centro de Referência, em Paranaíta, localizado na R. Vitória Régia, 2-202, Paranaíta - MT, 78590-000, Telefone: (66) 3512-7007.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Neyssa Aparecida Filho Saccoman
Coordenação de compras
Campus Alta Floresta

Janderson Felipe Oliveira e Silva
Setor de compras
Campus Alta Floresta

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA UASG:

Alta Floresta/MT, 2 de dezembro de 2024.

De acordo:

Indianara Cristiny Franco Rodrigues
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
IFMT Campus Alta Floresta

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a continuidade do Processo.

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA
Diretor Geral do Campus Alta Floresta

Ordenador de Despesas

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Documento assinado eletronicamente por:

- **Neyssa Aparecida Filho Saccoman, COORDENADOR(A) - FG0002 - ALF-CCL**, em 02/12/2024 15:30:15.
- **Janderson Felipe Oliveira e Silva, ADMINISTRADOR**, em 02/12/2024 15:37:36.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa, Diretor Geral do Campus Alta Floresta - CD0002 - ALF-DG**, em 02/12/2024 15:52:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 767569

Código de Autenticação: 14f78f44e5



TERMO Nº 26/2024 - ALF-CCL/ALF-DAP/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT